



Publicação por Afixação no Painei de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em ...03/08/2021

.....  
Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**LEI MUNICIPAL Nº 1994/2021**

De 03 de Agosto de 2021

**Autoriza o Poder Executivo a integrar o  
Município de Cerro Branco à  
AMPROTABACO e dá Outras Providências.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado  
do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o município de  
Cerro Branco à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO –  
inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, nº  
755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

**Art. 2º** - A integração do Município à entidade visa assegurar a  
representação institucional do município de Cerro Branco nas esferas  
administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade  
relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso  
Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia  
Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

**I** - Congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios  
produtores de tabaco;

**II** - Ser a instância de representação formal para discutir e deliberar  
sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

**III** - Promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do  
tabaco;

**IV** - Promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades  
rurais que cultivem tabaco;

**V** - Formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a  
União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas  
em favor do tabaco;

**VI** - Fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

**VII** - Representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas  
reivindicações socioeconômicas;



**VIII** - Estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

**IX** - Promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

**X** - Manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Classificação Orçamentária: 04.122.0002.2.042 Manutenção das Atividades - Gabinete Prefeito e Vice

Fonte de Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

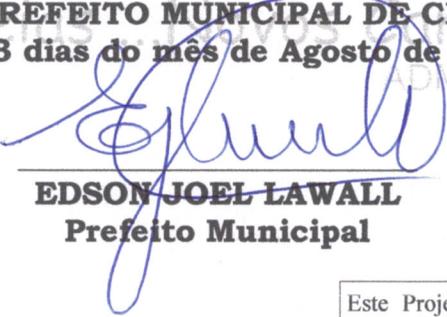
Elemento Despesa: 3.3.90.39.99.02.00..... ASSOCIAÇÕES, FEDERACÕES E CONFEDERACÕES

**Art. 5º** - Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

**Aos 03 dias do mês de Agosto de 2021**

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 03/08/2021.



**Cátia Carina Potrich**  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 83.211



MENSAGEM Nº 049/2021

Cerro Branco-RS, 15 de Julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo à integrar o Município de Cerro Branco à AMPROTABACO e dá Outras Providências.**

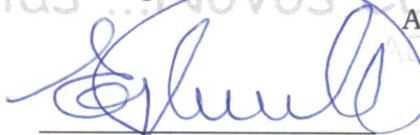
A Associação dos Municípios Produtores de Tabaco (Amprotabaco) une os prefeitos dos municípios produtores na defesa do setor diante das ameaças representadas por outras instâncias governamentais e por movimentos antitabagistas. O propósito da Associação é dar voz aos dois principais agentes da cadeia produtiva do tabaco, que são os produtores e as empresas.

O trabalho da Amprotabaco é direcionado a mostrar para o governo brasileiro a importância do setor na tentativa de influenciar os representantes brasileiros para que tenham uma postura mais favorável à manutenção da produção no Brasil.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos senhores aprovação do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Senhor:**  
**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIDO DE 02/08/2021  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00  
ASSINATURA DO SERVIDOR